

PROJETO DE LEI Nº 14.703/2005

**Dispõe sobre a
obrigatoriedade da oferta de GNV
(Gás Natural Veicular) em todo o
Estado da Bahia.**

A Assembléia Legislativa da Bahia decreta:

Art. 1º – Torna-se obrigatória a oferta de combustível GNV (Gás Natural Veicular) em todo o Estado da Bahia.

Art. 2º – A oferta deste produto deverá ser feita por, no mínimo, um posto em cada município.

Parágrafo Único – Para os municípios que não ainda dispõe de rede de gasodutos, a distribuição será feita pela rede distribuidora estadual, através de caminhões feixe.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor, 180 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2005.

**ÂNGELO CORONEL
DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

A Bahia oferta hoje cerca de 4 milhões de m³/dia de gás natural, sendo 6% absorvido pelo mercado automotivo (GNV), 93% para o setor industrial e 1% ao setor residencial. Segundo estimativas, o consumo tende a aumentar num ritmo de 14,8% ao ano.

A partir da implantação do Projeto Manati que compreende uma unidade exploratória com sete poços na Bacia de Camamu, na costa do município de Cairu, litoral sul do Estado, a Bahia se tornará auto-suficiente, devendo produzir 6,1 milhões de metros cúbicos diários, volume capaz de dobrar a atual produção no Estado. O campo de Manati tem reservas estimadas em 24 bilhões de metros cúbicos.

Considerando o potencial de produção baiano, a lacuna existente quanto a oferta do (GNV) na maior parte do nosso Estado, aliada à necessidade de consumo de fontes de energia, economicamente, mais viáveis. A amplitude na distribuição do GNV contribuirá, diretamente, para a redução dos custos de combustível e manutenção do automóvel, dado os ganhos proporcionados por este consumo, além de uma maior dinâmica econômica e social nos municípios, pela geração de novos postos de trabalho.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2005.

**ÂNGELO CORONEL
DEPUTADO ESTADUAL**